



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 2.270/2025**  
De 21 de janeiro de 2025.

**“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2024 em **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo, excetuam-se do aqui disposto: os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais empregos públicos, cargos públicos e autônomos que no exercício de 2024, tiveram aumento real maior ou igual que o índice correção inflacionária .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de janeiro de 2025.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Respondendo pela Secretaria de Administração